

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER - N° 921/72

Aprovado em 12/7/72

PROCESSO - CEE N° 1389/72

INTERESSADO - Ung Soo Kim.

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de País Estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

VOTO

HISTÓRICO:

Ung Soo Kim, nascido na Coreia em 1956, cursou e concluiu, em escolas coreanas, os cursos primário e ginásial. Tendo transferido sua residência para São Paulo, solicita ao Conselho Estadual de Educação:

A revalidação dos estudos feitos na Coreia;

A autorização para matricular-se na 1ª série da escola de 2º grau do sistema educacional paulista

Apresentou a documentação exigida devidamente traduzida e legalizada.

FUNDAMENTAÇÃO:

O aluno cursou com aproveitamento, nas escolas coreanas, o ensino correspondente ao 1º grau do sistema educacional brasileiro. Está em condições de prosseguir estudos a partir da 1ª série da escola de 2º grau.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que este Conselho poderá reconhecer os estudos feitos por Ung Soo Kim, nas escolas primária e ginásial da Coreia, e permitir-lhe, por conseguinte, a matrícula na 1ª série da escola de 2º grau, mediante a prestação de exames especiais de: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 21 de junho de 1972

a) Conselheiro Paulo Nathanel P. de Souza - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Nathanael P.de Souza.

Presente os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael P. de Souza, Maria Ignez L.de Siqueira e Guido C. de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau  
em, 26 de junho de 1972